



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 4/2022 ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA**, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a criação do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Araci, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e adota outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 001/2022 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 18 de fevereiro de 2022, lido em plenário na 2^a sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 1 de 22 de fevereiro de 2022 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária, tendo por objetivo criar em Araci o Sistema Municipal de Trânsito e Transportes a fim de adequar o município às exigências das leis federais sobre o tema. Objetiva ainda integrar o município ao Sistema Nacional de Trânsito, viabilizando o atingimento de metas requeridas da administração pública.

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito de **trânsito e transporte** porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 178 da LOM que reza:

Art. 178 - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infraestruturas (*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.

Oportuno é o momento de se estabelecer que a Câmara Municipal e esta Comissão de Constituição e Justiça devem se manifestar a respeito do projeto porque esse é o mandamento da Lei Orgânica e do Regimento Interno como se vê:

Lei Orgânica Municipal –

“Art. 17 – **Cabe à Câmara**, com sanção do Prefeito, dispor e **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local; (*destaque nosso*)”

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão adentrar ao mérito das proposituras, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

No tocante à competência do município para legislar sobre o assunto, a fundamentação deste parecer mostra que não se pode negar o acerto do Poder Executivo Municipal em propor este projeto de lei. O projeto tem boa técnica legislativa e está alinhado às disposições constitucionais e regimentais; não carecendo de emendas por parte desta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo que “altera artigos da Lei Complementar nº 008 de 21 de março de 2004, Lei municipal nº 009 de 21 e maio de 2004 e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 17 de março de 2022.

Leonardo Carvalho dos Reis – Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 4/2022 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2022

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a criação do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Araci, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e adota outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 17 de março de 2022.

Valter Andrade de Oliveira – Presidente

Joselito José de Sousa – 3º Membro